



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA.015/12
Processo nº E-07/506.824/12

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a empresa HELISUL TÁXI ÁEREO LTDA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, representado por seu Presidente em exercício, **Luiz Firmino Martins Pereira**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. 87.1.06794-4D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e por sua Vice Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09, doravante denominados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **HELISUL TAXI ÁEREO LTDA** com sede na Rodovia das Cataratas Km 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu/PR neste ato representada por seu procurador **Luis Carlos Munhoz da Rocha**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 07437232-7 (DETRAN/RJ) doravante denominada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências ou interações de ordem física, química e biológica que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações através de medidas ativas e preventivas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que a Compromissada tem a intenção de cooperar com a administração no que tange ao gerenciamento do espaço aéreo, vez que é empresa de taxi aéreo, operadora de helicópteros que realizam vôos panorâmicos no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº E-07/505482/2012, E-07/505831/2012 e E-07/505832/2012, referentes aos Autos de Infração nº COFISEAI/00136765, datado de 30/05/2012, COFISEAI/00136766 (2 autos), todos datados de 30/05/2012, o que consta nos Autos de Constatação nº COFISCON/2085, datado de 15/05/2012, na Notificação nº COFISNOT/1461, datada de 15/05/2012, no Auto de Constatação nº COFISCON/2201, datado de 28/05/2012, no Auto de Constatação nº CONFISCON/2202 datado de 28/05/2012;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA é empresa idônea, atuante no mercado nacional, há 40 anos e no Heliponto “Morro da Urca” há mais de 21 anos, sendo detentora de recomendação dos mais diversos órgãos da administração pública direta e indireta, podendo destacar no Estado do Rio de Janeiro o emitido pelo Parque Nacional da Tijuca pelo planejamento do sistema de gestão ambiental – ISO 14001¹, conforme documento em anexo;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA, protocolou em 05/06/2012 abertura de processo de Licença Ambiental de Operação junto a SMAC - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, embora possua todas as licenças outorgadas por órgãos federais competentes;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA, é parte integrante e de fundamental importância no plano de emergência e resgate da Cia Caminhos Aéreos Pão de Açúcar - CCAPA em caso de paralisação emergencial do sistema de teleféricos do complexo turístico, estando comprometida a fazer a evacuação segura do passageiros/turistas do morro da Urca até o nível do mar, tendo inclusive participado do resgate de turistas durante o rompimento de cabo do bondinho em 21/10/2000;

¹ Para receber o certificado ISO 14001, a requerente deve certificar-se junto a órgão credenciados junto ao INMETRO e ABNT e cumprir uma série de normas ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO que, a COMPROMISSADA tem atuação essencial no auxílio da debelação de incêndios florestais ou outras ações em benefício da preservação do Monumento Natural dos Morros da Urca e do Pão de Açúcar;

CONSIDERANDO que, a COMPROMISSADA é empresa operadora de apenas dois helicópteros em um universo de mais de 300 aeronaves que operam na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA foi licenciada a operar no transporte aéreo de passageiros no Heliponto da Av. Pasteur n°. 520, Urca, Rio de Janeiro, popularmente conhecido como Heliponto do Morro da Urca, Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, IBAMA, IBPC (atual IPHAN) e PREFEITURA;

CONSIDERANDO que as autoridades aeronáuticas competentes aprovaram a instalação e operação do Heliponto, conforme Portaria n° 042/EM3 de 16 de outubro de 1991 exaradas pelo Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR), que concedeu o registro e abriu ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado “Morro da Urca”, alterada através de nova Portaria (Portaria III COMAR n°. 002) autorizando o tráfego aéreo diurno e noturno, e renovada pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) o Registro do Heliponto Privado Morro da Urca, em 26 de novembro de 2007, com validade até os dias atuais;

CONSIDERANDO a aprovação pelo extinto DAC do plano de Segurança e Emergência do Heliponto Morro da Urca para os jogos Pan-Americanos e para os demais eventos de grande porte da cidade do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO que o Heliponto encontra-se em um dos cartões postais mais conhecidos do mundo, local este de propriedade da SPU – Secretaria de Patrimônio da União - legalmente ocupado pela Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (CCAPA), conforme se denota da Certidão de Inscrição de Ocupação n°. 201/99 e Alvará de Licença para estabelecimento n°. 226106 concedido a CCAPA.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a compromissada obtenha em prazo exequível a devida licença ambiental de operação para o Heliponto do Morro da Urca e auxiliar o INEA nas atividades de medição de ruído aeronáutico na área de influência de sua atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TAC é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período se assim as partes entenderem por justo e necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 – Auxiliar o INEA na campanha de monitoramento de ruídos a ser implementada pelo órgão, colocando suas aeronaves, setores administrativos e operacionais a disposição para simulação, estudo e determinação de rotas de menor impacto no que se refere ao ruído aeronáutico.

3.2 – Fomentar estudo e rotas específicas, atendendo as sugestões do INEA em concordância com as restrições eventuais estabelecidas pelo DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

3.3 – Implantar procedimentos de redução de ruído previstos pelos fabricantes dos helicópteros operados pela empresa, dando ciência ao INEA quantos aos procedimentos já em operação, bem como daqueles que vierem a ser implantados.

3.4 – Auxiliar o INEA, respeitando as normas do tráfego aéreo determinadas pelo DECEA, a identificar altitudes e distâncias ideais de voo, visando à minimização do efeito sonoro produzido pelas aeronaves.

3.5 – Realizar voos panorâmicos somente em período diurno com início previsto para a partir das 9:00hs, e término ao por do sol conforme previsto na tabela “cálculo do nascer e pôr-do-sol”, expedida pelo DECEA (anexo).

3.6 – Alterar em seus roteiros panorâmicos 3 e 5, a subida para o Cristo cruzando a enseada de Botafogo, realizando trajeto de ida e volta pela orla, Jardim de Alah e Lagoa.

3.7 – Suprimir em seus roteiros panorâmicos, a volta ao Pão de Açúcar (roteiros 6, 7, 8 e 9).

3.8 – Deixar de operar o roteiro de 7 minutos, sobre Botafogo e praias, modificando-o para voo panorâmico com vista das praias (com o helicóptero posicionado sobre o mar- anexa ilustração gráfica do antigo (roteiro 2) e novo roteiro (roteiro 2').

3.9 – Deixar de operar o roteiro 1 (Urca; Volta ao Cristo, Copacabana e retorno a Urca) e 4 (em rota direta do Morro da Urca ao Maracanã, e posterior volta ao Cristo) (anexas ilustrações gráficas dos roteiros cancelados – roteiros 1 e 4).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.10 – Realizar os sobrevoos em torno do Cristo, a distancia mínima de 600 metros (todos os roteiros).

3.11 – Realizar sobrevoos sobre áreas habitadas a uma altitude mínima de 1000 pés, considerando todos os roteiros.

3.12 – Realizar a substituição de suas aeronaves, em prazo máximo de 5 (cinco) anos, caso os estudos/medições do ruído aeronáutico em processo de execução pelo INEA apontem a necessidade de operações com aeronaves menos ruidosas.

3.13 – Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a compromissada obriga-se a:

- a) comunicar aos compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;
- b) implementar novos roteiros de voo, caso permitidos pelo DECEA, comunicando previamente sua implantação ao INEA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1 – Declarar insubsistentes os atos referidos no sexto considerando, a partir da assinatura do presente TAC.

4.2 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à compromissada.

4.3 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da compromissada, pelos compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO

O valor total das obrigações assumidas estima-se, para efeitos legais e contratuais, é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo este montante relativos às horas de vôo que se pretende dispor e perícia de medição de ruídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovado.

7.2 – Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.3 – Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.4 – A eventual utilização, pelos compromitentes, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste Termo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a compromissada apresentará seguro garantia no prazo de 30 (trinta) dias em favor do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2 – O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo celebrado, devendo persistir a garantia até o adimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da compromissada. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - As partes reconhecem que todas as medidas operacionais acima serão adotadas pelo COMPROMISSADA por liberalidade, haja vista não existir qualquer prova de que sua atividade seja poluidora ou de haver poluição decorrente especificamente de suas operações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2012.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente em exercício do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice Presidente do INEA

Luis Carlos Munhoz da Rocha
Procurador da HELISUL TÁXI AÉREO LTDA

Testemunha

NOME: ~~TONY~~ ~~ENSIRO AMI~~
CPF/MF:
RG: 80.049 - 013/RJ

Testemunha

NOME: Carlos A. Fontes
CPF/MF: 600524819-00
RG: 00438-02 / CRB RJ